Escola Secundária da Quinta do Marquês

Manual de Procedimentos do Seguro Escolar

(Portaria n.º 413/99, de 8 de junho)

1. Enquadramento Legal

O Seguro Escolar constitui um sistema de proteção destinado a assegurar a cobertura financeira da assistência prestada em caso de acidente escolar, funcionando de forma complementar aos apoios garantidos pelo Serviço Nacional de Saúde, subsistemas e seguros de saúde de que o aluno seja beneficiário.

O Seguro Escolar encontra-se regulamentado pela Portaria n.º 413/99, de 8 de junho.

Nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 32.º, todas as escolas devem assegurar que os encarregados de educação sejam devidamente informados sobre o respetivo regime jurídico.

Nota: As atividades de animação socioeducativa ou de ocupação de tempos livres realizadas fora dos estabelecimentos de ensino e durante as interrupções letivas, quando organizadas pelas associações de pais ou pelas autarquias, não estão abrangidas pelo Seguro Escolar.

No ato da matrícula deverão igualmente ser recolhidos os elementos relativos ao sistema, subsistema ou seguro de saúde de que o aluno seja beneficiário, integrando essa informação o respetivo processo individual.

Artigos 1.º a 4.º

- Conceito de Seguro Escolar.
- Âmbito de aplicação.
- Beneficiários.
- Acidente escolar e acidente em trajeto.
- Atividades abrangidas e excluídas.

2. Garantias do Seguro Escolar

Artigo 5.º – Garantias

O Seguro Escolar garante a cobertura financeira da assistência prestada ao aluno sinistrado, funcionando de forma complementar aos apoios assegurados pelos sistemas, subsistemas e seguros de saúde de que o aluno seja beneficiário.

Artigo 6.º – Prestações

São garantidas as seguintes prestações:

- Assistência médica e medicamentosa;
- Transporte;
- Alojamento;
- Alimentação indispensável à prestação da assistência.

Artigo 7.º – Assistência médica e medicamentosa

A assistência compreende, entre outras:

- consultas médicas;
- exames complementares de diagnóstico;
- tratamentos;
- internamento;
- intervenções cirúrgicas;
- medicamentos prescritos;
- próteses;
- meios auxiliares de visão;
- meios auxiliares de locomoção.

Meios auxiliares de visão

As despesas com reparação ou substituição de óculos danificados em consequência de acidente escolar poderão, excecionalmente, ser comparticipadas, designadamente quando o acidente resulte das condições físicas da escola ou ocorra durante as aulas de Educação Física.

Para esse efeito deverá existir declaração médica, entregue no início do ano letivo, comprovando que o aluno necessita permanentemente dos meios auxiliares de visão.

Os tratamentos devem ser realizados, preferencialmente, em estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde ou em entidades convencionadas com o sistema, subsistema ou seguro de saúde de que o aluno seja beneficiário. O recurso a entidades privadas apenas deverá ocorrer quando não seja possível assegurar a prestação dos cuidados necessários através do Serviço Nacional de Saúde ou das entidades convencionadas, devendo essa impossibilidade ser devidamente comprovada (por exemplo, em situações relacionadas com a reparação ou substituição de óculos ou tratamentos de estomatologia ou outras situações), nos termos previstos na Portaria n.º 413/99, de 8 de junho.

Artigo 8.º – Alojamento e alimentação

Quando, por razões clínicas, o aluno tenha de permanecer deslocado da sua residência para efeitos de tratamento, o Seguro Escolar suporta as despesas de alojamento e alimentação do sinistrado e, quando aplicável, do acompanhante.

Artigo 9.º – Transporte

São comparticipadas as despesas de transporte necessárias à assistência médica, desde que:

- devidamente justificadas;
- realizadas através do meio de transporte adequado;
- comprovadas por recibos e documentos clínicos.

A utilização de viatura particular obedece ao disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º.

3. Indemnizações

Artigo 10.º – Indemnização

O Seguro Escolar prevê:

- indemnização por incapacidade temporária;
- indemnização por incapacidade permanente;
- indemnização por danos morais.

Artigo 11.º – Cálculo da indemnização

A indemnização é calculada em função:

- do grau de incapacidade fixado pela Junta Médica;
- da Tabela Nacional de Incapacidades;
- do valor correspondente a 300 vezes a remuneração mínima mensal garantida em vigor à data do acidente.

Pode ainda ser atribuída indemnização por danos morais, até ao limite legal previsto.

Artigo 12.º – Pagamento de indemnizações

Quando o sinistrado:

- **é menor**, a indemnização é depositada em conta a prazo em seu nome;
- **é maior**, a indemnização é depositada na conta bancária indicada pelo próprio.

Nos casos legalmente previstos podem ser autorizados levantamentos parciais da conta constituída em nome do menor.

4. Outras Garantias

Artigo 13.º – Outras garantias

O Seguro Escolar garante ainda:

- pagamento das despesas de funeral;
- deslocação do cadáver;
- indemnização pelos prejuízos causados a terceiros pelo aluno, quando este se encontre sob a responsabilidade do estabelecimento de ensino ou quando a responsabilidade lhe seja diretamente imputável em acidente de trajeto.

5. Instrução dos Processos

Artigos 14.º a 18.º

Inquérito de acidente

O inquérito deve ser integralmente preenchido, incluindo o parecer fundamentado da escola relativamente à inclusão ou exclusão da ocorrência na cobertura do Seguro Escolar, nos termos da Portaria n.º 413/99.

Documentação

Os processos relativos ao Seguro Escolar devem conter:

- participação do acidente;
- inquérito;
- parecer do Diretor;
- documentação clínica;
- comprovativos das despesas;
- recibos originais;
- decisões de comparticipação dos sistemas ou subsistemas de saúde;
- restantes elementos necessários à instrução do processo.

6. Juntas Médicas

Artigos 19.º a 23.º

Sempre que exista incapacidade temporária ou permanente suscetível de indemnização, o processo deverá ser remetido para Junta Médica.

A Junta Médica determina:

- grau de incapacidade;
- período de incapacidade temporária;
- alta clínica;
- incapacidade permanente.

Existe possibilidade de Junta Médica de Recurso, mediante requerimento apresentado dentro do prazo legal e prestação da caução prevista no Regulamento.

7. Competências dos Estabelecimentos de Ensino

Artigo 32.º

Competências dos órgãos de direção e gestão (art.º 32.º)

Compete aos órgãos de direção e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino:

- Proceder à primeira análise da ocorrência;
- Decidir sobre a inclusão ou exclusão da ocorrência no âmbito do Seguro Escolar.

Sempre que a ocorrência seja considerada acidente escolar, cabe ainda ao estabelecimento de ensino:

- Providenciar o encaminhamento do sinistrado para a unidade de saúde adequada e informar o encarregado de educação;
- Elaborar o inquérito ao acidente, recolhendo todos os elementos necessários ao apuramento dos factos;
- Acompanhar, sempre que possível, a evolução clínica do aluno e os encargos decorrentes da assistência;
- Verificar a conformidade da documentação apresentada;
- Garantir a celeridade dos procedimentos administrativos e dos respetivos reembolsos.

No ato da matrícula deverão igualmente ser recolhidos os elementos relativos ao sistema, subsistema ou seguro de saúde de que o aluno seja beneficiário, integrando essa informação o respetivo processo individual.

8. Direitos e Deveres do Sinistrado

Artigos 29.º e 30.º

O sinistrado tem direito:

- às prestações previstas no Regulamento;
- às indemnizações legalmente devidas.

Constituem deveres do sinistrado ou do representante legal:

- utilizar, em primeiro lugar, o sistema ou subsistema de saúde;
- apresentar toda a documentação necessária;
- solicitar as comparticipações obrigatórias;
- colaborar com o estabelecimento de ensino;
- submeter-se às Juntas Médicas quando convocado;
- comunicar o acidente em tempo útil.

9. Direito de Regresso

Artigo 31.º

Sempre que, por decisão judicial, seja atribuída a responsabilidade do acidente a terceiros, a administração educativa exerce o direito de regresso relativamente às despesas suportadas pelo Seguro Escolar.

.

Escola Secundária da Quinta do Marquês, 17 de setembro de 2026

A Diretora

Edite Maria Borges Gomes

ESCOLA SECUNDÁRIA QUINTA DO MARQUÊS 402606 OEIRAS